



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024 - PROCESSO N.º 026/2024 - EDITAL N.º 006/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**

### **I – Das preliminares**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente no dia 13 de janeiro de 2025 às 15:54, via plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital>), pela licitante DNP COMERCIO E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.718.705/0001-14, doravante RECORRENTE, através de seu representante legal, qualificado na peça inicial, com fundamento no artigo 165 da Lei Nº 14133/2021, visando a desclassificação da proposta apresentada pela empresa CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 10.592.584/0002-76.

Registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...) c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (...) § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições: I - **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Cumpre salientar que o EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 006/2024 traz em sua cláusula 12.2.3, alínea "a", a determinação da imediata manifestação do interesse de recorrer. Vejamos:

12.2.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

A RECORRENTE não apresentou, durante o certame licitatório, sua manifestação de intenção de recurso, conforme art. 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021 e a cláusula 12.2.3, alínea "a", do EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 006/2024, ficando desta forma, precluso o direito de apresentar razões recursais no certame.

Diante do exposto, em consonância com as disposições do edital e a legislação pertinente, o recurso apresentado por DNP COMERCIO E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.718.705/0001-14, deve ser considerado **inadmissível**, em razão do não cumprimento do prazo e da formalidade exigida para a manifestação de intenção de recorrer, requisitos de admissibilidade, conforme estabelecido no item 12.2.3, alínea "a" do edital.

## II - Da Conclusão

*EX POSITIS*, por tudo o mais que dos autos constam e em consonância com a legislação pátria atinente à matéria discutida, decide a Pregoeira e sua equipe de apoio:

- I. analisando os pressupostos de admissibilidade, NÃO RECONHECER da presente peça impugnativa, porque não cumpriu os pressupostos legais objetivos;
- II. Primando pelos Princípios da Legalidade, da Celeridade, da proposta mais vantajosa para Administração, da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo, daremos prosseguimento aos demais procedimentos necessários a conclusão do certame.

## Encaminhamentos:

Em função da inadmissibilidade do recurso, recomenda-se o prosseguimento regular do processo licitatório conforme o cronograma estabelecido, remetendo os autos para julgamento da autoridade competente, no prazo legal, conforme disposto no art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021.

Contagem, 24 de janeiro de 2025.

  
Iara Marta Coleta Castro  
Pregoeira

  
Ana Dalva Lago  
Equipe de Apoio

  
Aender Alves Pereira  
Equipe de Apoio



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO (CONTRA)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024 - PROCESSO N° 026/2024 - EDITAL N° 006/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**RECORENTE: DNP COMERCIO E ACESSORIOS LTDA - CNPJ nº 44.718.705/0001-14**

Com base na análise efetuada pela a Equipe de Pregões, RATIFICO a decisão proferida quanto ao recurso interposto pela empresa DNP COMERCIO E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.718.705/0001-14, não conhecendo do mesmo, decidindo conforme exposto acima quanto ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024.

Contagem, 24 de janeiro de 2025.

**Bruno Braga Batista**  
**Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG**